



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 468/70, que declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Outubro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Carvalho Araújo*, da Empresa Insulana de Navegação, com direito ao uso de flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 511/70:

Manda inscrever uma verba na tabela de receita do orçamento privativo das forças navais de Angola para 1970 destinada a reforçar uma verba da tabela de despesa do mesmo orçamento.

Presidência do Conselho e Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

Portaria n.º 512/70:

Determina que o director-geral dos Combustíveis faça parte, como vogal efectivo, da Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares, criada pela Portaria n.º 23 527.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 472/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 473/70:

Reforça com 1500 contos a doação a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 377, destinada à construção de um anfiteatro na escola de enfermagem do Hospital de Santa Maria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 513/70:

Classifica as praias do continente em três ordens.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte na Haia entregue o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Regulação da Pazificação dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Decreto-Lei n.º 474/70:

Aprova, para ratificação, o Acordo Adicional à Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a Espanha, assinado em Madrid em 22 de Maio de 1970.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 475/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Lisboa.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério — Substitui a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro de 1970.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 514/70:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-820 e NP-821, os inquéritos I-768 e I-769, relativos, respectivamente, a produtos hortícolas e a frutos.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 468/70, publicada no

Diário do Governo, 1.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... a partir de 15 de Outubro de 1970, ...», deve ler-se: «... a partir de 29 de Outubro de 1970, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 511/70

de 14 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças navais de Angola para 1970 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

Receita ordinária

Artigo 2.º, n.º 1) «Outras receitas — Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 2 321 569\$00

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 2 321 569\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 512/70

de 14 de Outubro

Pela Portaria n.º 23 527, de 9 de Agosto de 1968, foi instituída, com carácter permanente, a Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares, destinada a superintender, ao nível e no âmbito dos serviços competentes dos vários Ministérios interessados, nas questões respeitantes a combustíveis e centrais nucleares.

Considerando que a necessidade de assegurar uma melhor coordenação com o sector dos combustíveis clássicos justifica que naquela Comissão estejam representadas as entidades responsáveis por esse sector:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, pelos Ministros das Obras Públicas

e da Economia e pelo Secretário de Estado da Indústria, que da Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares, criada pela Portaria n.º 23 527, de 9 de Agosto de 1968, faça parte, como vogal efectivo, além das entidades nela designadas, o director-geral dos Combustíveis, da Secretaria de Estado da Indústria.

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 24 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»:

Da alínea 2 «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério, etc.» . . . — 2 500\$00

Para a alínea 1 «Pela deslocação do Ministro e pessoal do Gabinete, etc.» . . . + 2 500\$00

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 3 «Para pagamento de outros serviços e encargos não especificados» — 5 000\$00

Para a alínea 2 «Despesas de carácter eventual» + 5 000\$00

Esta autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 28 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 472/70

de 14 de Outubro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das

Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 10.º:

Do artigo 182.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 9 000 000\$00
N.º 2) «Pessoal além dos quadros» . . — 550 000\$00

Do artigo 186.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros», alínea 1 «Destinado a pessoal permanente» — 10 000\$00

Para o artigo 183.º, n.º 5) «Subsídio de guarnição» + 50 000\$00

Para o artigo 185.º, n.º 1) «Gratificações aos militares . . .», alínea 2 «De especialidade» + 2 400 000\$00

Para o artigo 187.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações a militares em preparação para pessoal permanente» + 210 000\$00

N.º 2) «Gratificações a militares em preparação para pessoal não permanente» + 800 000\$00

Para o artigo 192.º, n.º 1), alínea 1 «Pessoal na situação de reserva» + 1 800 000\$00

Para o artigo 193.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações aos oficiais da reserva . . .» + 150 000\$00

N.º 2) «Subsídio de guarnição» + 150 000\$00

Para o artigo 194.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» + 3 000 000\$00

N.º 2), alínea 1 «Alimentação a oficiais, . . .» + 1 500 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 56.º, n.º 1) «Publicidade . . .» — 10 000\$00
Para o artigo 54.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 10 000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 199.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 305 000\$00

Para o artigo 202.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo», alínea 2 «Por outros serviços» + 300 000\$00

N.º 5), alínea 1 «Alimentação a militares presos» + 5 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 5.º:

Do artigo 37.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» — 415 000\$00

Para o artigo 38.º, n.º 6) «Subsídios a consulados . . .»:

Em Lille + 188 000\$00

Em Nanci + 282 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 3.º:

Do artigo 41.º, n.º 1) «Móveis» — 20 000\$00

Para o artigo 42.º, n.º 1) «De semovêntes», alínea 1 «Veículos com motor» + 20 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 9.º:

Do artigo 207.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 3 «Para concursos, . . .» — 8 000\$00

Para o artigo 206.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 8 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 101 243 303\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º «Secretaria de Estado da Informação e Turismo — Fundo de Turismo»:

Artigo 130.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos do Fundo» 25 000 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Linhas telefónicas privativas» 180 000\$00

Artigo 24.º, n.º 1), alínea 2 «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas . . .» 450 000\$00

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 69.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .» . . . 13 000\$00

Artigo 75.º, n.º 1) «Restituições» 17 000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 85.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante oito meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimentos	Gratificações	Soma	
Auxiliares	-β-	-β-	-β-	57 600\$

57 600\$00

Artigo 93.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» 8 153 000\$00

Artigo 94.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídio à Câmara Municipal das Caldas da Rainha» (g) 10 000\$00

Alínea 2 «Subsídio à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo» (g) . . 10 000\$00

Alínea 3 «Subsídio à Câmara Municipal da Feira» (g) 10 000\$00

(g) Destina-se ao custeio da porta da casa-forte a construir para a Tesouraria da Fazenda Pública do referido concelho.

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 13.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 158.º, n.º 1) «Luz, . . .» 60 000\$00

Artigo 159.º, n.º 1) «Correios . . .» 6 000\$00

Artigo 160.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 200 000\$00

Capítulo 14.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 165.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 4 000 000\$00

Capítulo 17.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 204.º, n.º 2) «De semoventes»:

Alínea 1 «Veículos com motor» 100 000\$00
Alínea 2 «Embarcações com motor» 30 000\$00

Artigo 205.º, n.º 3) «Artigos de expediente 20 000\$00

Artigo 206.º, n.º 2) «Luz, 30 000\$00

Artigo 207.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 15 000\$00
N.º 3) «Transportes» 80 000\$00

Artigo 210.º, n.º 2) «Pagamento de serviços 20 000\$00

Artigo 211.º, n.º 3) «Despesas com funerais» 25 000\$00

Capítulo 19.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:

Artigo 225.º, n.º 2) «Fardamentos, 1 800\$00

Artigo 229.º, n.º 1) «Luz, 14 500\$00

Artigo 230.º, n.º 2) «Telefones» 5 000\$00

8 457 900\$00

Ministério do Interior**Capítulo 12.º «Segurança pública»:**

Artigo 121.º «Despesas com o rearmamento e reequipamento da Polícia de Segurança Pública» 6 500 000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Inspeção de Coimbra»:**

Artigo 146.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 24 000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material»:****Navios e material flutuante**

Artigo 106.º, n.º 1) «De material de defesa

Alínea 3 «Motores, 3 282 368\$30

Alínea 4 «Sobresselentes de navios 5 870 181\$80

Artigo 108.º, n.º 4) «Desinfecção, 3 850\$00

Direcção do Serviço de Abastecimento

Artigo 140.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material fixo 918 788\$70

Alínea 2 «Tanoaria 58 050\$00

Alínea 4 «Diversos móveis 4 339\$20

Alínea 5 «Aparelhagem 10 834\$70

Artigo 141.º «Despesas de conservação

N.º 2), alínea 1 «Grua automóvel e outros» 10 970\$00

N.º 3), alínea 1 «Reparação e beneficiação de material 89 371\$20

Artigo 142.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis 1 496 844\$30

N.º 2) «Material de consumo 2 948 440\$80

N.º 3) «Impressos 123 026\$00

N.º 4) «Artigos de expediente 64 579\$50

Artigo 144.º, n.º 3) «Transportes» 6 633\$60

Artigo 146.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Artigos de equipamento» 830 369\$80

N.º 2) «Géneros alimentícios

Alínea 1 «Géneros alimentícios» 3 270 164\$50

Alínea 2 «Artigos de fardamento» 2 441 514\$90

N.º 3), alínea 1 «Edição de livros, 241 500\$00

Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 296.º «Material e outras despesas» 14 000 000\$00

35 671 827\$30

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 51.º, n.º 2) «Construção e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, 4 296 238\$50

Artigo 55.º, n.º 1) «Luz, 70 400\$00

Artigo 56.º, n.º 2) «Telefones» 59 700\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 91.º, n.º 1) «Luz, 91 000\$00

Artigo 92.º, n.º 2) «Telefones» 46 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 97.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios do Estado»:

Alínea 1 «Nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 825, 104 732\$00

N.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal, 14 000 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 105.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» (a) 170 000\$00

18 838 070\$50

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 31.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Senhas de presença» 3 150\$00

Artigo 39.º, n.º 1) «Pagamento de serviços 4 600\$00

7 750\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade de Lisboa****Anexos à Faculdade de Medicina****Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto**

Artigo 253.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimentos	Gratificações	
1 técnico analista	85 200\$	-	85 200\$
			85 200\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 30.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1
«Veículos com motor» 34 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Estabelecimentos diversos — Estações de fomento pecuário»:

Artigo 141.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» . . . 158 580\$00
Artigo 149.º, n.º 1) «Participações em cobranças 1 000 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 175.º, n.º 5) «Despesas com o fomento e fiscalização da pesca 4 500 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio**Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:**

Artigo 206.º, n.º 1) «Publicidade 479 000\$00
6 171 580\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 10.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»:**

Artigo 151.º «Para todas as despesas de pessoal, 366 975\$60

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 2), alínea 3 «Para pagamento de encargos com recepções 120 000\$00

101 243 303\$40

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 81.º «Direcção-Geral do Comércio»	479 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	14 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	4 296 238\$50
Capítulo 7.º, artigo 191.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	137 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 198.º «Reembolso de despesas com o fomento e fiscalização da pesca e da caça»	4 500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	21 671 827\$30
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»	366 975\$60
Capítulo 8.º, artigo 252.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	14 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 258.º «Estabelecimentos zootécnicos»	1 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 273.º «Fundo de Turismo»	25 000 000\$00
	85 451 041\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	7 707 732\$00
Capítulo 7.º, artigo 67.º, n.º 1)	17 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 73.º, n.º 1)	13 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	57 600\$00
Capítulo 7.º, artigo 88.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 151.º, n.º 1)	396 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 199.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 200.º, n.º 1), alínea 1	300 000\$00
Capítulo 19.º, artigo 228.º, n.º 1)	21 300\$00
	8 562 632\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1)	1 085 580\$00
Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1) «Disponibilidade»	5 414 420\$00
	6 500 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	24 000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 7	43 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 20	4 100\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 28	7 200\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 29	75 800\$00
Capítulo 11.º, artigo 111.º, n.º 3)	170 000\$00
	300 100\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea 1	7 750\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 253.º, n.º 1)	42 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 933.º, n.º 1) «Para satisfação dos encargos resultantes da execução do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43 369,	43 200\$00
	85 200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 2), alínea 2	34 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 1)	158 580\$00
	192 580\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	120 000\$00
	101 243 303\$40

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 25 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 473/70

de 14 de Outubro

A Fundação Calouste Gulbenkian decidiu, na sequência da sua colaboração no sector da saúde, reforçar a doação de 15 600 contos a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 377, de 10 de Maio de 1968, com a importância de 1500 contos, destinada à construção de um anfiteatro na escola de enfermagem do Hospital de Santa Maria.

Importa fixar o modo de movimentação do reforço agora concedido, aproveitando-se para alterar o escalonamento financeiro das obras, pois não foi possível terminá-las dentro do prazo previsto naquele diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. E reforçada com 1500 contos a doação de 15 600 contos a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 377, de 10 de Maio de 1968.

2. A este reforço são aplicáveis as disposições dos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Art. 2.º O saldo actual da doação inicial e o presente reforço poderão ser despendidos no ano corrente e no próximo.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 25 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Portaria n.º 513/70

de 14 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com a concordância do Ministro das Finanças, classificar as praias do continente da maneira seguinte:

- a) 1.ª ordem: Ofir, Póvoa de Varzim, Lada, Vila do Conde, Senhora da Guia, Mindelo, Caxinas, Matosinhos, Leça da Palmeira, Espinho, Figueira da Foz, Ericeira (praia da Baleia), Maçãs, Grande, Guincho, Cascais, Estoris (excepto S. Pedro), Carcavelos, Torre, Marquês, Vau, Alvor, Rocha, Armação de Pêra, Faro, Quarteira, Albufeira e Monte Gordo.
- b) 2.ª ordem: Moledo, Ancora, Cabedelo, Esposende, Apúlia, Fuzelhas, Boa Nova, Paraíso, Cabo do Mundo, Angeiras, Castelo do Queijo, Foz do

Douro, Buarcos, S. Pedro de Muel, Nazaré, S. Martinho do Porto, Foz do Arelho, Baleal, Areia Branca, Santa Cruz, Moinho, Parede, Avenças, Bafureira, S. Pedro do Estoril, Água Doce, Crismina, Abano, Adraga, Pequena, Magoito, S. Julião, Lisandro, Algodio, S. Lourenço, Santo Amaro, Paço de Arcos, Caxias, Algés, Norte, Santo António, Centro, Foz do Rego, Rei, Fonte da Telha, Mina do Ouro, Trafaria, Sesimbra, Portinho da Arrábida, Figueirinha, Galapos, Tróia, Vila Nova de Milfontes, S. Roque (Meia-Praia), D. Ana, Luz e Ilha de Tavira.

- c) 3.ª ordem: As não mencionadas nas alíneas anteriores.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte na Haia entregou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, no dia 13 de Agosto de 1970, segundo a Embaixada Holandesa em Lisboa acaba de informar, o instrumento de ratificação da Convenção para a Regulação Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia aos 18 de Outubro de 1907.

Aquela Convenção entrará em vigor para o Reino Unido a partir de 12 de Outubro de 1970, conforme dispõe o artigo 95.º da mesma.

Secretaria-Geral do Ministério, 30 de Setembro de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer.*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto-Lei n.º 474/70

de 14 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Acordo Adicional à Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a Espanha, assinado em Madrid em 22 de Maio de 1970, cujos textos em português e espanhol vão anexos ao presente decreto-lei.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 25 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Acordo Adicional à Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e Espanha, de 11 de Junho de 1969

O Presidente da República Portuguesa e o Chefe do Estado Espanhol decidiram desenvolver o princípio estabelecido no artigo 16.º, § 2.º, da Convenção Geral de Segurança Social entre Portugal e Espanha, assinada em Madrid em 11 de Junho de 1969, e para este efeito nomearam como plenipotenciários:

S. Ex.ª o Presidente da República Portuguesa:

Ao Ex.º Sr. Dr. Rui Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

S. Ex.ª o Chefe do Estado Espanhol:

Ao Ex.º Sr. D. Gregorio López Bravo, Ministro dos Assuntos Exteriores;

os quais acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

1. Os períodos de seguro cumpridos em terceiros países por súbditos de uma das Partes Contratantes serão tomados em consideração e totalizados para a abertura do direito e cálculo das prestações de invalidez, velhice e sobrevivência.

2. Para a aplicação da norma anterior, os organismos competentes das duas Partes Contratantes aplicarão os artigos 11.º a 16.º da Convenção Geral de Segurança Social Luso-Espanhola, de harmonia com o disposto no presente Acordo.

ARTIGO 2.º

1. Para determinar a prestação a seu cargo, salvo quando das respectivas Convenções bilaterais subscritas com terceiros países resulte que a prestação solicitada deva determinar-se segundo uma só das legislações dos Estados Partes das ditas Convenções, o organismo competente da Parte Contratante de que seja súbdito o solicitante tomará como períodos assimilados próprios os de seguro ou assimilados cobertos pelo interessado no referido terceiro país, totalizando-os, para efeito de cálculo da prestação teórica, com os que tenha cumprido no outro Estado Contratante do presente Acordo.

A prestação assim obtida será concedida pelo dito organismo competente na parte que corresponda à proporção entre os períodos de seguro e assimilados cumpridos pelo solicitante, exclusivamente no seu país, e a soma dos cumpridos segundo as legislações das duas Partes Contratantes, incluindo entre estes últimos os assimilados a períodos próprios segundo o parágrafo anterior.

2. Não obstante, o organismo competente da outra Parte Contratante determinará as prestações a seu cargo proporcionalmente aos seus próprios períodos de seguro ou assimilados e aos cumpridos pelo segurado exclusivamente no país do qual seja súbdito, sem considerar entre estes últimos os assimilados em virtude da norma anterior.

ARTIGO 3.º

A aplicação das normas do presente Acordo no que se refere a cada Parte Contratante estará condicionada a que a dita Parte tenha acordado normas similares com terceiros países a que este Acordo se refere.

ARTIGO 4.º

O presente Acordo será ratificado, entrará em vigor na mesma data que a Convenção Geral de Segurança Social, de 11 de Junho de 1969, e será revogado na mesma data que esta.

Feito em Madrid a 22 de Maio de 1970, em dois exemplares, um em português e um em espanhol, fazendo fé igualmente ambos os textos.

Por Portugal:

Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

Por Espanha:

Gregorio López Bravo.

Acuerdo Adicional al Convenio General sobre Seguridad Social entre España e Portugal, de 11 de Junio de 1969

El Jefe del Estado Español y el Presidente de la República Portuguesa han decidido desarrollar el principio establecido en el artículo 16, párrafo 2.º, del Convenio General de Seguridad Social entre España y Portugal, firmado en Madrid el 11 de junio de 1969 y, a este efecto, han nombrado como plenipotenciarios:

El Jefe del Estado Español:

Al Excmo. Sr. D. Gregorio López Bravo, Ministro de Asuntos Exteriores;

El Presidente de la República Portuguesa:

Al Excmo. Sr. Rui Patrício, Ministro de Asuntos Exteriores;

los cuales han convenido las disposiciones siguientes:

ARTICULO 1

1. Los períodos de seguro acreditados en terceros países por súbditos de una de las Partes Contratantes serán tomados en consideración y totalizados para la apertura del derecho y cálculo de las prestaciones de invalidez, vejez y supervivencia.

2. Para la aplicación de la norma anterior, los organismos competentes de las dos Partes Contratantes aplicarán los artículos 11 a 16 del Convenio General de Seguridad Social Hispano-Portugués con sujeción a lo dispuesto en el presente Acuerdo.

ARTICULO 2

1. Para determinar la prestación a su cargo, y salvo que de los respectivos Convenios bilaterales suscritos con terceros países resulte que la prestación solicitada deba determinarse según una sola de las legislaciones de los Estados Partes de dichos Convenios, el organismo competente de la Parte Contratante de que sea súbdito el solicitante tomará como períodos asimilados propios los de seguro o asimilados cubiertos por el interesado en los referidos terceros países totalizándolos, a efectos de cálculo de la prestación teórica, con los que tenga acreditados en el otro Estado Contratante del presente Acuerdo.

La prestación así obtenida se concederá por dicho organismo competente en la parte que corresponda a la proporción entre los períodos de cotización y asimilados cumplidos por el solicitante, exclusivamente en su Estado, y la suma de los acreditados bajo las legislaciones de las dos Partes Contratantes, incluyendo entre estos últimos los asimilados a períodos propios según el anterior párrafo.

2. El organismo competente de la otra Parte Contratante, sin embargo, determinará las prestaciones a su cargo en proporción a sus propios períodos de cotización o asimilados, y a los cumplidos por el asegurado exclusivamente en el Estado del que sea súbdito, sin considerar

entre estes últimos los asimilados en virtud de la norma anterior.

ARTÍCULO 3

La aplicación de las normas del presente Acuerdo, por lo que se refiere a cada Parte Contratante, estará condicionada a que dicha Parte tenga convenidas normas similares con terceros países a que este Acuerdo se refiere.

ARTÍCULO 4

El presente Acuerdo será ratificado y entrará en vigor en la misma fecha que el Convenio General de Seguridad Social, de 11 de junio de 1969, y quedará derogado en la misma fecha que este.

Hecho en Madrid el 22 de mayo de 1970, en dos ejemplares, uno en español y otro en portugués, haciendo fé igualmente ambos textos.

Por España:

Gregorio López Bravo.

Por Portugal:

Rui Manuel de Medeiros d'Espinosa Patricio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 475/70

de 14 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Lisboa, Rua das Chagas, 28 a 40, pela importância de 6 022 150\$40.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1970 — 2 000 000\$.
2. Em 1971 — 2 500 000\$.
3. Em 1972 — 1 522 150\$40.
4. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecederem.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 28 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 5 de Agosto último, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Do artigo 51.º, n.º 1), alínea 17 «Caldas de Monchique»	— 500 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1), alínea 18 «Fundação Vaquinhas, em Assumar»	+ 500 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Tesouro.

A presente declaração substitui e anula, por inexacta, aquela que foi publicada através desta Repartição no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 221, de 23 do corrente.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Setembro de 1970. — Pelo Chefe da Repartição, *António Leal Telo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 22.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e diversos encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Exames e concursos»	— 2 500 000\$00
Para a alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços»	+ 2 500 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 514/70

de 14 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1958, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-768 e I-769, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e os títulos seguintes:

- NP-820 — Produtos hortícolas. Nomenclatura.
- NP-821 — Frutos. Nomenclatura.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*